



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 24/06/2014

ANO: IV Nº: 833 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Sumário

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS . 1

LEI Nº 1463/2014 ..... 1

LICITAÇÕES ..... 2

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ..... 2

### LEI Nº 1463/2014

LEI Nº 1463/2014, 24 de junho de 2014.

**Autoriza a Instituição do Regime de Adiantamento para pequenas despesas de pronto pagamento do Poder Legislativo de Céu Azul, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art.1º** O Poder Legislativo do Município adota o *Regime de Adiantamento* previsto no art. 68 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, para realização das despesas previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Entende-se por Regime de Adiantamento a entrega de numerário a determinado servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 2º** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento de que trata esta Lei os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I - com material de consumo;
- II - com serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;
- III - com transportes em geral;
- IV- judicial e cartorária;
- V- com representação eventual;
- VI - que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede do Poder Legislativo, ou em outro Município;
- VII - pequena e de pronto pagamento;
- VIII - com veículos de serviços essenciais.

**Parágrafo único.** Consideram-se pequenas despesas de pronto pagamento, para efeito do inciso VII deste artigo, as que se realizarem com:

- a) selos postais, telegramas, pequenos carretos, transportes urbanos, hospedagens, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, e outras publicações avulsas de interesse da administração;
- b) encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próprio ou imediato;
- c) bens que não se encontram nos almoxarifados e que possam comprometer o bom andamento dos serviços essenciais, para uso e consumo imediato, desde que devidamente justificada.

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS  
Rua Santos Dumont, 325 – Centro  
Céu Azul - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 003 de 24 de junho de 2014, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Céu Azul.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de reforma da Unidade de Saúde do bairro São Cristóvão e emite parecer favorável

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Céu Azul – PR no uso de suas atribuições legais e considerando O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Céu Azul, em reunião ordinária realizada em 14 de maio de 2014, conforme ata 003/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o planejamento, considerando em especial o projeto para a liberação de recursos de investimento para reforma da Unidade de Saúde do Bairro São Cristóvão. Através do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

**Art. 2º** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 24 de junho de 2014.

Luiz Antonio Cerioli  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

TERÇA-FEIRA, 24/06/2014

ANO: IV Nº: 833 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** Em se tratando de adiantamento em base mensal, fica estabelecido o prazo de aplicação de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, subsequentes ao recebimento do numerário.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de adiantamento único ou eventual, o prazo de aplicação será de, no máximo, 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento do numerário, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**Art. 4º** Fica vedado a forma de adiantamento prevista nesta Lei aos seguintes casos:

- I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II – a quem, dentro de 15 (quinze) dias, deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas;
- III – a quem já seja responsável pelo valor de dois adiantamentos.

**Art. 5º** Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamentos, instituído por esta Lei, bem como a designação dos servidores aptos ao recebimento dos mesmos, deverão ser regulamentados por ato da Presidência do Poder Legislativo de Céu Azul.

**§ 1º** Os pagamentos a que se refere o caput deste artigo, serão sempre precedidos de empenho nas seguintes dotações:

- I - 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo – Pagamento antecipado;
- II - 3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros P. F. - Pagamento antecipado;
- III - 3.3.90.39.96.00 - Outros serviços de terceiros P. J. - Pagamento antecipado.

**§ 2º** Os pagamentos a que se refere o caput deste artigo, serão efetuados sempre com transferência on-line nominal ao servidor designado, que poderá proceder o recebimento do mesmo em espécie junto à instituição financeira e efetuar os pagamentos em moeda corrente do país.

**Art. 6º** Fica vedado à concessão de adiantamento para despesas já realizadas, e para despesas superiores às quantias adiantadas, ou realizadas após o período de aplicação autorizado, correndo o eventual excesso por conta do servidor responsável.

**Art. 7º** Fica estabelecido que a despesa e a data da documentação fiscal deverão estar compreendidas entre a data de emissão do empenho e o último dia do prazo de aplicação, sob pena de ser considerada irregular.

**Parágrafo único.** Entende-se por documento fiscal para fins desta lei as notas e cupons fiscais, não sendo admitidos recibos, exceto para pagamento dos serviços de passagens.

**Art. 8º** Fica proibida a aplicação do regime de adiantamento para despesa diversa daquela para a qual foi autorizada.

**Art. 9º** Fica estabelecido como teto o valor correspondente a dois salários mínimos mensais, vigente no país, por adiantamento, para as despesas a serem realizadas pelo regime instituído nos termos desta Lei, com exceção das despesas relacionadas nos incisos V, VI, VII e VIII do artigo 2º desta lei, devidamente justificadas.

**Art. 10º** Os adiantamentos de que trata esta Lei serão efetuados sempre em separado por elemento de despesa, sendo um para materiais de consumo, um para serviços de terceiros pessoa física e outro para serviços de terceiros pessoa jurídica, observados o limite estabelecido nesta Lei.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 24 de junho de 2014.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

#### Comunicado de Interposição de Recurso Pregão nº 63/2014

A comissão de licitação comunica que depois de transcorrido o prazo recursal final com data até o dia 23 de junho de 2014, até às 17h00min, conforme constante na ata nº 88/2014 do dia 16/06/2014, que ficou estabelecido para que as empresas interessadas apresentassem seus recursos devidamente fundamentados, referente a licitação na Modalidade de Pregão nº. 63/2014, informamos que a seguinte empresa protocolou RECURSO ADMINISTRATIVO, sendo:

- Nova Frota Equipamentos S/A, CNPJ 03.509.150/0001-13, representado pelo Sr. Rogério Justino da Luz, que apresentou recurso conforme Protocolo do Depto de Licitações sob nº 300/2014 datado em 17/06/2014.

Dessa forma ficam informadas as empresas: Shark Máquinas para Construção Ltda (Filial), CNPJ 06.224.121/0004-46, representada pelo procurador Sr. Wladimir Daniel Becher de Oliveira e Wang Brasil Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ 08.671.846/0001-65, representada



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

TERÇA-FEIRA, 24/06/2014

ANO: IV Nº: 833 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

pelo procurador Sr. Nivaldo Junior dos Santos, participante do Certame licitatório, para apresentar CONTRA RAZÕES, caso queiram contra o recurso interposto, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis sendo: até às 17h00min, do dia 27 de junho de 2014, no e-mail: [pref.compras@netceu.com.br](mailto:pref.compras@netceu.com.br), Fax (45) 3266-1755 do departamento de licitação, e posterior envio da via original, segue anexo CÓPIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO pela empresa Nova Frota Equipamentos S/A.

\*Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br), (dia 24 de junho de 2014).  
Céu Azul, 24 de junho de 2014.

Jonimar Jung  
Pregoeiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)